



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2982 - 10 de julho de 2025

ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CMDC

No quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025), às quinze horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/uox-bhuk-izx>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral Municipal, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, constando-se a ausência justificada da Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, e da representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Havendo *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, sendo, em seguida, lida e aprovada por unanimidade a ATA da sessão realizada em 28/05/2025 (trecentésima quadragésima quarta). Inicialmente foram debatidos os *Processos Administrativos* n. 467/2019 e n. 515/2019 de relatoria da *conselheira Silvana*, bem como o *Processo Administrativo* 723/2019 de relatoria do *conselheiro Maicon*. Ato contínuo, o *conselheiro Pablo* solicitou o adiamento do julgamento do *Processo Administrativo* n. 480/2019, marcado para o dia 11/6/2025, que foi deferido pelo plenário, bem como reagendada nova data para 18/06/2025 às 16h. Na sequência, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 11/06/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião, bem como vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 04/06/2025 17:39:48-03:00
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br
Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDC

No décimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/skp-tpjj-dgt>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quórum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do *Processo Administrativo* n. 515/2019, de relatoria da *conselheira Silvana Conceição Moreira*, com a presença de representante da empresa **TIME S/A**, Dra. Naiara Kosicki Ribeiro, inscrita na OAB/SP sob o n. 382.281, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, a relatora proferiu o voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, afastando a configuração da infração ao art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078/1990 e ao art. 22, inciso II, do Decreto 2.181/1997, bem como a multa aplicada com base nesses dispositivos, mantendo a penalidade referente à infração ao art. 18, §1º, da Lei n. 8.078/1990, e ao art. 12, inciso VI, do Decreto 2.181/1997, com aplicação de multa no valor de R\$ 18.427,20 (dezento mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Ato contínuo, foi julgado o *Processo Administrativo* n. 654/2019, sob relatoria da *conselheira Carolina Espíndola Pereira*, com a presença inicial da representante da empresa BANCO ITAUCARD S/A, Dra. Keli Medina Moreira, inscrita na OAB/RS sob o n. 52.175, a qual, contudo, se encontrava ausente no momento destinado à sustentação oral. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

recurso, mantendo-se a multa anteriormente aplicada. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Na sequência, procedeu-se ao julgamento do *Processo Administrativo* n. 468/2019, de relatoria do *conselheiro Jeancarlo Gorges*, sem a presença de representante do **PARANÁ BANCO S/A**. Após a leitura do relatório, o relator proferiu voto pelo acolhimento da preliminar de baixa em diligência, constante do recurso interposto, com o sobrerestamento dos autos até que se ultime as diligências no prazo fixado de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, os autos deverão retornar conclusos ao relator para a devida análise independentemente de intimação. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 515/2019

Recorrente: **TIME S/A**

Relatora: Silvana Conceição Moreira

Assunto: Descumprimento do Código de Defesa do Consumidor. Falha na prestação de serviços. Vício não sanado no prazo de 30 (trinta) dias. Prática abusiva. Ativação automática de serviço sem a anuência do consumidor.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 46.068,00 (quarenta e seis mil sessenta e oito reais). Datada de 11 de abril de 2024.

Ementa: Recurso administrativo. Falha na prestação de serviços. Vício não sanado no prazo de 30 (trinta) dias. Ativação automática de serviços sem a anuência do consumidor. 1. A fornecedora que ativa serviços sem a prévia contratação do consumidor, bem como sem lhe prestar informações pertinentes e sem realizar prévio orçamento comete prática abusiva, infringindo o art. 12, VI, do Decreto n. 2.181/97. 2. Constituído vício na prestação dos serviços, a fornecedora tem a obrigação de saná-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sua inércia, caracteriza afronta ao art. 18, §1º, da Lei n. 8.078/1990.

Autos n. 654/2019

Recorrente: **ITAU UNIBANCO S/A**

Relatora: Jeancarlo Gorges

Assunto: Aplicação de multa por cláusula abusiva em contrato.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 36.854,40 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), à data de 08/06/2024.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. CLÁUSULA ABUSIVA. PEDIDO DE NULIDADE DA MULTA APLICADA OU REDUÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. A prática do conduto abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos n. 468/2019

Recorrente: **PARANÁ BANCO S/A**

Relatora: Jeancarlo Gorges

Assunto: Autuação de Instituição Financeira por prática abusiva consubstanciada em cobrança indevida. Empréstimo consignado. Agravante de ser praticado em face de pessoa idosa.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.

Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDC

No décimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/skp-tpjj-dgt>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quórum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do *Processo Administrativo* n. 515/2019, de relatoria da *conselheira Silvana Conceição Moreira*, com a presença de representante da empresa **TIME S/A**, Dra. Naiara Kosicki Ribeiro, inscrita na OAB/SP sob o n. 382.281, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, a relatora proferiu o voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, afastando a configuração da infração ao art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078/1990 e ao art. 22, inciso II, do Decreto 2.181/1997, bem como a multa aplicada com base nesses dispositivos, mantendo a penalidade referente à infração ao art. 18, §1º, da Lei n. 8.078/1990, e ao art. 12, inciso VI, do Decreto 2.181/1997, com aplicação de multa no valor de R\$ 18.427,20 (dezento mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Ato contínuo, foi julgado o *Processo Administrativo* n. 654/2019, sob relatoria da *conselheira Carolina Espíndola Pereira*, com a presença inicial da representante da empresa BANCO ITAUCARD S/A, Dra. Keli Medina Moreira, inscrita na OAB/RS sob o n. 52.175, a qual, contudo, se encontrava ausente no momento destinado à sustentação oral. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Valor total da (s) multa (s): R\$ 23.034,00 (vinte e três mil trinta e quatro reais). Datada de 27 de maio de 2024

Ementa: Recurso administrativo. Inobservância das disposições contidas no código de defesa do consumidor. Cobrança abusiva. Empréstimo consignado. Preliminar requerendo diligência. Cerceamento de defesa. Não configuração do contraditório. Preliminar de recurso conhecida e provida. Baixa em diligência. Sobrerestamento dos autos.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 11/06/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSÉ ROSSINI
Data: 04/06/2025 17:39:48-03:00
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário



ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (18/06/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/tzi-wvvd-ijdy>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira, bem como verificou-se a ausência justificada do representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges, durante o julgamento do Processo administrativo n. 480/2019. Constatando-se a existência de *quorum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do **Processo Administrativo n. 480/2019**, de relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, com a presença de representante da empresa ANGELONI & CIA LTDA, Dra. Jaqueline Méricia Da Silva, inscrita na OAB/SC sob o n. 71678, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, o relator proferiu o voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de reformar a decisão atacada e, por consequência, cancelar o Auto de Infração n. 2020.0107 e a multa aplicada, determinando, ao final, a instauração de ofício de procedimento administrativo em face do Banco Itaucard S. A., remetendo, para tanto, cópia integral dos autos, a fim de que o órgão de defesa do consumidor de Itajaí adote as medidas administrativas cabíveis e necessárias que o caso requer. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Ato contínuo, foi julgado o **Processo Administrativo n. 615/2019**, sob relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, com a presença de representante da empresa LG ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA, Dr. Fernando Alberto de Souza Celino, inscrito na OAB/MG sob o n. 148530, o qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral. Após a leitura do

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



relatório e encerrada a sustentação oral, a relatora proferiu voto pelo conhecimento e, no mérito, não provimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Na sequência, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 723/2019**, de relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, sem a presença de representante da VIA VAREJO S/A – GRUPO CASAS BAHIA S/A. Após a leitura do relatório, o relator proferiu voto pelo não conhecimento do recurso por sua intempestividade, mantendo-se incolmune a decisão recorrida. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, diante da não notificação da empresa LOJAS AMERICANAS S/A acerca do julgamento do **Processo Administrativo n. 538/2019**, de Relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, o mesmo foi retirado de pauta, designando-se o dia 23/7/2025, às 16h, para julgamento, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n. 11.989/2020. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 480/2019
Recorrente: ANGELONI & CIA LTDA.
Consumidor (a): BRUNA TAINA DE AVILA CUSTÓDIO
Relator: Pablo José Rossini
Assunto: Ação direta de los artigos 35, inciso I, e 39, inciso V da Lei Federal n. 8.078/1990, e artigo 12, inciso VI, do decreto n. 2.151/1997.
Valor total da (s) multa (s): R\$ 16.123,80 (dezesseis mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AFRONTA AOS ARTIGOS 35, INCISO I, E 39, INCISO V DA LEI FEDERAL N. 8.078/1990, E ARTIGO 12, INCISO VI, DO DECRETO N. 2.151/1997. NAO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONCEDIDO E PROVADO.

Autos n. 615/2019
Recorrente: LG ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA
Consumidor (a): AMANDA MOSER COELHO DA FONSECA FARO
Relatora: Pamela Medeiros Gomes
Assunto: Ausência do fornecimento de peça para reposição em produto ainda dentro do prazo de vida útil.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 36.854,40 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Ementa: CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PEÇA DE REPOSIÇÃO INDISPONÍVEL NA ASSISTÊNCIA AUTORIZADA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 18 E 32 DO CDC E ART. 13, PARAGRAFO XXI, DO DECRETO N. 2.151/1997. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE. JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÉNCIA DE NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Empresa fabricante auizada por não assegurar, por meio da rede autorizada, o fornecimento de peça de reposição para produto ainda dentro do prazo de vida útil. Infração

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



configurada com base no art. 32 do CDC e art. 13, XXI, do Decreto 2.181/97. Responsabilidade solidária do fabricante reconhecida nos termos do art. 18 do CDC. Alegações de ausência de motivação e de excesso na penalidade não comprovadas. Multa fundamentada com base em critérios objetivos, nos moldes do Decreto Municipal nº 12.978/2023. Observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Penalidade com caráter pedagógico e preventivo. Voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada.

Autos n. 723/2019

Recorrente: VIA VAREJO S/A – GRUPO CASAS BAHIA S/A
Consumidor (a): VALÉRIA MARIA INÁCIO
Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento da legislação consumerista.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. MULTA APLICADA PELA PROCON POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS CONSUMERISTAS AO ART. 7º E ART. 35, AMBOS DA LEI FEDERAL N. 8078/1990 E ART. 13, VI DO DECRETO FEDERAL N. 2.181/1997 – RECURSO IMPETIVOS. NÃO CONHECIDO.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão ocorrerá no próximo dia 25/06/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente
PABLO JOSE ROSSINI
Data: 05/07/2025 17:39:48 -0300
Verifique em <https://www.gouv.br>

PABLO JOSE ROSSINI
Conselheiro – Secretário



ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (25/06/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/nsh-dsvb-med>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quórum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do **Processo Administrativo n. 775/2019**, de relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, com a presença de representante da empresa BANCO BRADESCO S/A, Dra. Nayara Aparecida Neto Tanaka, inscrita na OAB/PR sob o n. 59.788. Após a leitura do relatório, no qual o Conselheiro-Relator destacou a intempestividade do recurso e, por essa razão, antecipou o seu voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão recorrida e, consequentemente, a multa aplicada à recorrente. Por questão de ordem, o Conselheiro Jeancarlo pediu a palavra, ressaltando a necessidade de a Recorrente apresentar questões processuais ou de ordem pública que comprovem fato excluente da intempestividade recursal para, assim, garantir o direito à Sustentação Oral, os quais não foram apresentadas pela representante da Recorrente no momento em que lhe foi dada a palavra para se manifestar. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Ato contínuo, foi julgado o **Processo Administrativo n. 714/2019**, sob relatoria do Conselheiro Jeancarlo Gorges, com a presença de representante da empresa BANCO BRADESCO S/A, Dra. Nayara Aparecida Neto Tanaka, OAB/PR sob o n. 59.788. Após a leitura do relatório, no qual o Conselheiro-relator destacou a intempestividade recursal e, assim, antecipou o voto pelo não conhecimento do

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



recurso pela intempestividade, mantendo-se incolme a decisão atacada. Ante a não comprovação de fato excluente da intempestividade, a Recorrente decaiu do seu direito de apresentar Sustentação Oral. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Na sequência, procedeu-se ao julgamento do **Processo Administrativo n. 467/2019**, de relatoria da **Conselheira Silvana Conceição Moreira**, sem a presença de representante da CLARO S/A. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos n. 775/2019

Recorrente: **BANCO BRADESCO S/A**

Consumidor (a): **SUELYN SANÁVIA**

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento da legislação consumerista.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 24.569,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. MULTA APPLICADA PELO PROCON POR INFRAÇÃO ÀS REGRAS CONSUMEIRISTAS ARTIGO 55, ARTIGO 55, § 4º DO CDC. DA DESOBEDIÊNCIA – RECURSO IMPETUOSO. NÃO CONHECIDO.

Autos n. 714/2019

Recorrente: **BANCO BRADESCO S/A**

Consumidor (a): **DANIELA ARAÚJOO WEECK**

Relator: Jeancarlo Gorges

Assunto: Cobrança indevida de taxa de manutenção de conta corrente.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 30.404,88 (Trinta mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos.)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DE CONTA CORRENTE. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRÁTICA ABUSIVA. ART. 39, V, DO CDC. DEVER DE INFORMAÇÃO E BOA-FÉ OBJETIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PROCON

Autos n. 467/2019

Recorrente: **CLARO S/A**

Consumidor (a): **SAULO DANIEL ZIMMERMANN**

Relator: Silvana Conceição Moreira

Assunto: Infringência às normas de defesa do consumidor, incluindo falha na prestação de serviço, cobrança indevida, ausência de informações claras e desrespeito à continuidade e qualidade do serviço, em afronta aos arts. 4º, I e III; 6º, IV, 7º, 22, caput e parágrafo Único; e 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (CDC), art. 12, IV da Lei nº 9.472/97, e art. 85, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 632/2014 da ANATEL.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 50.674,80 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a data de 27 de maio de 2024.

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CARACTERIZADA. A Lei n. 9.784/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, tendo em vista que as disposições ali contidas se referem ao prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta. Recurso conhecido e não provido.

Por fim, foi consignado que a próxima **sessão ocorrerá no próximo dia 02/07/2025, às 16h**, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOTAVENTO DÓZIAN
Conselheira – Presidente
Documento assinado digitalmente
PÁDOLIO SISTEMAS
DATA: 09/07/2025 17:29:48:000
Verifique em: <https://padolio.br/gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI
Conselheiro – Secretário

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

ATOS DO COMADEFI

COMADEFI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí - COMADEFI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 423 de 22 de dezembro de 2022, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas a convocação de Entidades da sociedade civil para compor o CONSELHO no período de 2025/2027 observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 08 (oito) vagas compostas por Entidades da sociedade civil do município de Itajaí e seus respectivos suplementares, da mesma Entidade.
- 1.2 O processo seletivo será composto de duas etapas: uma de habilitação das Entidades da sociedade civil do município de Itajaí pela avaliação de documentos e segunda etapa de eleição por voto direto em Fórum próprio.

2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 2.1 São pré-requisitos para a Instituições se habilitarem para a referida seleção:
 - a) Compartilhar dos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência;
 - b) Atuar na mobilização, organização, promoção, atendimento, defesa e/ou na garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
 - c) Estar localizada no município de Itajaí;
 - d) Ter caráter de organização associativo, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das pessoas com deficiência.
- 2.2 O ato da inscrição será por via Digital e a Instituição deverá enviar ofício, no endereço eletrônico a seguir: comadefi@itajaí.sc.gov.br, informando a candidatura indicando sua representatividade (titular e suplementar) e acompanhando dos seguintes documentos, até o dia 01 de agosto de 2025 e não serão considerados os documentos encaminhados após essa data:
 - a) Regimento ou Estatuto Social, nos quais conste a missão referente à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
 - b) CNPJ;
 - c) Carta de apresentação bem como elementos que comprovem a atuação da Instituição (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros e mídia);
 - d) Relatório ou Documento descritivo das atividades realizadas referente a pessoa com deficiência pela instituição nos últimos anos;
 - e) Ata da última eleição de diretoria.

Parágrafo Único – As Instituições que fizeram parte da Gestão do conselho 2023/25, caso tenham interesse em participar novamente da eleição, deverão apenas enviar a ata da última eleição da diretoria também via endereço eletrônico. (comadefi@itajaí.sc.gov.br), juntamente com ofício

Rua Uruguaí, 458 - Centro - Itajaí - SC | Email: comadefi.itajaí@gmail.com | Telefone: (47) 3341-7746 | Encontre-nos no facebook: Comadefi Itajaí

informando seu interesse em participar do processo de escolha, também, até o dia 01 de agosto de 2025.

3 – DA SELEÇÃO

- 3.1 O processo seletivo será composto de duas etapas, a saber: (I) habilitação das Instituições pela avaliação de documentos e (II) eleição das entidades por voto dos presentes no fórum que irão compor o COMADEFI no período de 2025-2027;

3.2. Ambos os processos serão conduzidos por uma Comissão paritária governamental e sociedade civil, formada: por 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Itajaí, 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 01 (um) representante da Diretoria de Promoção da Cidadania e 01 (um) representante da sociedade civil. Esta Comissão será nomeada pelo Conselho via RESOLUÇÃO.

3.3. Após o processo de análise dos documentos de habilitação, no dia 05 de agosto de 2025 será publicado no site da Prefeitura, no link Conselhos – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a lista das instituições consideradas habilitadas.

3.4. O prazo para recurso das entidades não selecionadas, será do dia 04 de agosto ao dia 06 de agosto de 2025, os recursos deverão ser enviados no e-mail comadefi@itajaí.sc.gov.br.

3.5. Após análise dos recursos, a publicação oficial da lista de entidades selecionadas será publicada no site da Prefeitura, no link Conselhos – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no dia 11 de agosto de 2025.

3.5. O fórum, que elegerá por meio de votação os representantes da sociedade civil que integrarão o COMADEFI no período 2025-2027, será formado pelos membros que foram indicados pelas entidades habilitadas pela Comissão como delegados titular ou suplente.

3.6. A eleição das entidades da sociedade civil que integrarão o COMADEFI no período 2025-2027 dar-se-á por meio de votação direta no dia 15 de agosto às 9:00h na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí, CEP: 88302-380.

4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A comissão poderá solicitar às Instituições candidatas informações e/ou documentos, caso entenda necessário;

4.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Itajaí pelos telefones: (47) 99768-2777 (Marcello de Moraes Dias e Moraes, Secretário-Executivo do COMADEFI) e por e-mail comadefi@itajaí.sc.gov.br

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Itajaí, 09 de julho de 2025.

Rodrigo Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

COMADEFI

Rua Uruguaí, 458 - Centro - Itajaí - SC | Email: comadefi.itajaí@gmail.com | Telefone: (47) 3341-7746 | Encontre-nos no facebook: Comadefi Itajaí



ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 06/2025

CONVENENTES:

Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Secretaria do Estado de Justiça e Reintegração Social - SEJURI
(CNPJ: 13.586.538/0001-71)

OBJETO: Acordo de Cooperação visando à formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e a Câmara de Vereadores de Itajaí, com o objetivo de viabilizar a prestação dos serviços do Balcão da Cidadania.

VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 03/07/2025

JEFFERSON O. S. AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

ITAMIX OIL TRANSPORTE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

BENJAMIM DAGNONI, N4200, GALPÃO 1 - RIO DO MEIO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 1008/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 12.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de risco e do eventual dispêndio de licenciamento, são obrigadas a realizar e manter a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser aniquilada como suspenso quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser anulada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando expostas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante afeita recorrência da ação pública fiscalizadora competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pelo empreendimento ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto descarrou com padrões urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O olárvio de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nos demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinete) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 20/07/2025

Recuso
A ASSINAR

ANDRÉ LEONARDO VOSS
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347701

NOME:

CPF:

USOVARIAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

OXFORD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

URUGUAÍ, 586 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PASSEIO EM MÁS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA NO IMÓVEL INDICADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

1 (UM) DIA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA. URGÊNCIA. LIMPEZA DE PASSEIO PÚBLICO.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO, CONFORME O ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 85. Durante a execução das obras, o profissional responsável e o proprietário ou o possuidor do imóvel deverão por em prática todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores e pedestres, à preservação da integridade dos logradouros, das edificações vizinhas e dos demais bens públicos ou privados, bem como à limpeza das vias e das passeios públicos.

Parágrafo único. O passeio público deverá ser mantido em boas condições de uso durante a execução de obra.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei 2734/1992

Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

[...]

IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;

IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

[...]

Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 09/07/2025 18:14:13 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENCAMINHADO POR WHATSAPP/EMAIL.
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO MUNICÍPIO.

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
JV059-25

DATA: 09/07/2025

HORA: 16:58

CPF/CNPJ

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

NOTIFICADOS(AS)

"TIRA ENTULHOS NILO" E RESPONSÁVEIS

LOCAL DA INFRAÇÃO

ABRAAO BERNARDINO ROCHA, N445 - FAZENDA

FRENTE PARA A RUA VER. MILTON RIBEIRO DA LUZ

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CONTENÇÃO DE RESÍDUOS EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO PRAZO ASSINALADO: OBTER AUTORIZAÇÃO OU RETIRAR EQUIPAMENTO DA VIA PÚBLICA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

2 (DOIS) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA. URGÊNCIA. OCUPAÇÃO INDEVIDA DE VIA PÚBLICA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LCM N.º 467/2024 – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 87. Será excepcionalmente admitido o uso temporário de contentores ou equipamentos de coleta de resíduos de obra sobre o passeio ou via pública, desde que previamente autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Será obrigatória a fixação de cópias da autorização em locais estratégicos da obra e no equipamento de coleta.

Art. 123. O não atendimento à notificação no prazo estabelecido ensejará a lavratura de auto de infração e a aplicação de outras penalidades, quando for o caso.

Parágrafo único. Os autos de notificação poderão prever, de forma específica, quais penalidades serão automaticamente aplicadas em caso de descumprimento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. Em tais casos, será dispensada nova autuação para aplicação das penalidades previamente estabelecidas.

Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas: [...] XV - deixar de atender às demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.

Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 09/07/2025 17:32:48 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENCAMINHADO POR WHATSAPP E PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL
(09/07/2025).

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ATOS DA SEC. DE AGRICULTURA



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025/SIM

A Secretaria de Agricultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 337/2018;

em especial a Lei Municipal nº 7.101/2019 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e Decreto Municipal nº 11.859/2020 e suas respectivas atualizações, que estabelece normas que regulamentam a inspeção de produtos de origem animal; DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Itajaí/SC junto ao SISBI e ao SELO ARTE.

CAPÍTULO 1

DOS PRÉ REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISBI-POA OU AO SELO ARTE DE POA

Art. 2º São pré requisitos para adesão ao SISBI-POA ou SELO ARTE:

I - possuir registro ativo junto ao Serviço de Inspeção de Itajaí;

II - estar com situação cadastral e financeira regular junto a Prefeitura de Itajaí;

III - preencher requerimento de adesão ao SISBI-POA ou SELO ARTE;

IV - possuir todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação, descritos, implantados e monitorados por um período mínimo de 90 dias, com comprovação em registros auditáveis;

V - possuir os registros de produtos com carimbo de inspeção SIM, lançados no Sistema gerencial em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO 2

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO SISBI

Art.3º Reconhecida a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal junto ao SISBI/POA, a adesão das empresas é voluntária.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



Art.4º Os estabelecimentos registrados no SIM com rotinas de inspeções conformes deverão manifestar interesse em aderir ao SISBI através do requerimento padrão contido ANEXO 01.

§1º Em caso de estabelecimentos novos, o mesmo deverá possuir mínimo de três (3) meses de pleno funcionamento, de implantação integral do programa de autocontrole e de registros auditáveis para pleitear a adesão ao SISBI.

§2º Em caso de estabelecimentos que estão migrando dos demais Serviços de Inspeção (federal ou estadual), podem ser considerados o histórico dos mesmos junto à inspeção de origem, podendo a solicitação de equivalência ser apresentada concomitantemente com o processo de registro.

Art. 5º Após o recebimento do requerimento com a solicitação de adesão, o estabelecimento será avaliado, cumprindo as seguintes etapas:

I - verificação documental pelo SIM;

II - comunicação da auditoria in loco ao estabelecimento;

III - realização de auditoria in loco no estabelecimento;

IV - realização de reunião final com os responsáveis pelo estabelecimento e responsável técnico para a apresentação dos achados da auditoria;

V - envio do relatório final da auditoria ao estabelecimento auditado;

VI - avaliação do plano de ação enviado pelo estabelecimento, para correção das não conformidades identificadas na auditoria;

VII - emissão de parecer favorável ou desfavorável pelo SIM quanto a habilitação do estabelecimento;

VIII - atualização das informações junto ao sistema de Serviço de Gestão do Serviço de Inspeção (SGSI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando necessário.

Art. 6º A verificação documental consiste em:

I - Verificação das plantas baixas e demais documentos anexados ao processo de registro, devendo estar completa e atualizada;

II - Verificação dos documentos e dados cadastrais inseridos sistema gerencial do SIM;

III - Verificação do cadastro do estabelecimento no e-SISBI.



Art.7º Em caso de não conformidade na avaliação documental, será encaminhado e-mail ao estabelecimento descrevendo os apontamentos verificados.

Parágrafo Único. O estabelecimento deve notificar o SIM por email quanto à solução das pendências documentais para dar andamento à solicitação de equivalência.

Art. 8º Concluída a verificação documental, os estabelecimentos serão auditados, com padrões e critérios estabelecidos, visando comprovar a equivalência com o serviço de inspeção federal.

§1º Esta avaliação será feita buscando verificar in loco as condições estruturais e sanitárias da empresa, bem como realizar a avaliação baseada no Programa de Autocontrole (PAC) do estabelecimento, devendo o mesmo estar em conformidade com os preceitos normativos e técnicos.

§2º Quando realizada pelo SIM, a auditoria será lançada no sistema gerencial do SIM, identificado como "AUDITÓRIA EQUIVALÊNCIA SISBI", contendo os resultados da mesma bem como não conformidades caso presentes.

§3º Será emitido registro fotográfico da inspeção in loco supramencionada.

§4º Caso a auditoria seja realizada por outro órgão, o relatório contendo os resultados da auditoria in loco será gerado de acordo com modelo estabelecido pelo mesmo.

Art. 9º O estabelecimento encaminhará para o SIM o Plano de Ação, caso houver apontamentos de não conformidades no Relatório de Fiscalização, no modelo previsto de acordo com o órgão que emitiu o documento.

§1º O documento passará por análise do SIM, e caso as medidas propostas e prazos sejam adequados, e estabelecimento comprovar que controla seu processo baseado em todos os elementos de controle, este item deixará de ser uma restrição para tramitação da demanda de adesão.

§2º Caso as ações previstas no plano forem consideradas insuficientes e estabelecimento apresentar ausência de controle em qualquer elemento de inspeção, nova auditoria presencial com o previsto no Art. 8º será realizada, após a notificação do estabelecimento que procedeu com a resolução das deficiências apresentadas.

§3º Somente os estabelecimentos que atingem a excelência no processo de elaboração de matérias primas e produtos, além de seguirem as determinações dos órgãos competentes que serão considerados equivalentes.

Art. 10. Para fins de critério de avaliação baseado nos Autocontroles, será considerada perda ou ausência de controle aquelas não conformidades que não

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



representam apenas oportunidades de melhoria ou desvios pontuais, mas sim ocorrências ou falhas na implantação do Autocontrole, que configuram que o estabelecimento não detém o controle dos processos, incluindo, dentre outras:I - A constatação ou indício de não autenticidade dos registros;II - Ausência de realização dos registros preconizados;III - Não realização dos monitoramentos preconizados;

IV - Não implantação das ações corretivas preconizadas.

Art. 11. Diante do parecer favorável das etapas anteriores, o estabelecimento deverá incluir no sistema gerencial do SIM, os processos de atualização de rotulagem de todos os seus produtos, atualizando as informações necessárias para adesão ao SISBI (informação de procedência de matéria-prima, ajustes no croqui, com inserção do selo do SISBI; e outros mais que por ventura houver).

§1º Após a aprovação da rotulagem atualizada no sistema do SIM, o estabelecimento deverá fazer o upload das rotulagens para a plataforma do e-SISBI.

§2º A habilitação SISBI apenas será concedida aos estabelecimentos devidamente cadastrados no e-SISBI, juntamente com todos os seus respectivos produtos.

Art. 12. O Processo de Habilitação SISBI será concluído com a entrega via ofício, do título de reconhecimento de equivalência ao estabelecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento que integra o SISBI-POA só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos previstos neste capítulo, que é comprovada através da entrega formal do título de reconhecimento.

Art. 13. O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizado junto ao sistema gerencial do SIM e ao e-SISBI seus processos de registro e rotulagem.

Parágrafo Único: Diante de qualquer alteração de rotulagem realizada pela empresa no sistema gerencial do SIM, após aprovado, está deve atualizar a plataforma e-SISBI com a última versão aprovada pelo SIM.

CAPÍTULO 3

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO SELO ARTE

Art.14. Os estabelecimentos registrados no SIM com rotinas de inspeções conformes que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Portaria SAR nº20/2020 de 28 de julho de 2020 deverão manifestar interesse em aderir ao Selo

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/SIM

A Secretaria de Agricultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 337/2018;

em especial a Lei Municipal n. 7.101/2019 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e Decreto Municipal n. 11.859/2020 e suas respectivas atualizações, que estabelece normas que regulamentam a inspeção de produtos de origem animal; DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de fiscalização de estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Itajaí/SC.

CAPÍTULO 1

DAS INSPEÇÕES FISCALIZATÓRIAS DE ROTINA

Art. 2º A inspeção fiscalizatória de rotina será realizada in loco e documental, concomitantemente.

Parágrafo único. Nas inspeções, será realizada a verificação oficial com base nos autocontroles, atividade que visa avaliar a implementação dos programas de autocontrole por parte das empresas registradas.

Art. 3º A inspeção fiscalizatória será efetuada por médico veterinário fiscal do SIM, concursado e nomeado por portaria, e por auxiliares de inspeção devidamente treinados e sob a responsabilidade técnica deste.

§1º Os médicos veterinários nomeados por portaria exercerão função exclusiva de fiscais do SIM.

§2º Todos os colaboradores deverão agir de forma a evitar situações que possam dar margem a conflito de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes, prejudicando a imparcialidade e a integridade da instituição, seguindo o código de ética e conduta do município de Itajaí.

§3º Cada fiscal do SIM ficará responsável por no máximo doze (12) empresas de inspeção periódica.

§4º Para empresas de inspeção permanente com funcionamento diário, o limite é de uma empresa por fiscal.

§5º Diante de estabelecimentos de inspeção permanente com frequência máxima de oito abates mensais o fiscal poderá assumir outras empresas, respeitando 50% do limite máximo estabelecido no parágrafo 2º.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



§6º Diante da presença do auxiliar de inspeção, a capacidade de atendimento das empresas ficará ampliada para vinte (20) empresas para cada fiscal.

§7º A divisão das empresas entre os fiscais será realizada considerando a classificação das mesmas bem como o Risco Estimado Associado ao estabelecimento.

§8º Anualmente, dentro de cronograma pré-estabelecido, será efetuada a troca do fiscal responsável nas empresas.

§9º A troca será efetuada mediante supervisão pelo fiscal que irá assumir a responsabilidade da empresa, conforme detalhado no capítulo quatro desta instrução normativa.

Art. 4º A inspeção fiscalizatória será aplicada baseada nos elementos de inspeção conforme Norma Interna nº 01, de 08 de março de 2017.

Art. 5º A realização de inspeção ante e pós mortem nos estabelecimentos de inspeção permanente será realizado todo abate, diante da comunicação prévia de setenta e duas (72) horas pela empresa.

Parágrafo único. A inspeção permanente será lançada no sistema gerencial do SIM, na aba "ABATE + ESPECIE", com o registro diário de abate e condenações.

Art. 6º A inspeção fiscalizatória in loco e documental será efetuada nas empresas de inspeção permanente mensalmente.

§1º A inspeção fiscalizatória será lançada no sistema gerencial do SIM, na aba "Inspeção Permanente", englobando os quinze (15) elementos de inspeção.

§2º A inspeção fiscalizatória dar-se-á em no mínimo três (3) elementos por verificação.

§3º Todos os elementos de inspeção devem ser verificados no mínimo semestralmente.

Art. 7º A inspeção fiscalizatória in loco e documental será efetuada nas empresas de inspeção periódica seguindo o cálculo do Risco Estimado Associado do estabelecimento verificado.

§1º A inspeção fiscalizatória será lançada no sistema gerencial do SIM na aba "Inspeção Periódica", englobando os treze (13) elementos de inspeção.

§2º A inspeção fiscalizatória dar-se-á em no mínimo três (3) elementos por verificação.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



§3º Todos os elementos de inspeção devem ser verificados no mínimo semestralmente.

Art. 8º As etapas a serem seguidas para a inspeção fiscalizatória das empresas registradas junto ao SIM estão padronizadas no ANEXO 01.

Art. 9º A inspeção fiscalizatória é registrada no sistema gerencial do SIM, com informações das atividades acompanhadas, elementos de inspeção verificados e não conformidades (NCs) encontradas.

§1º Não conformidades referentes a processos e estrutura são lançadas no item 'processo'.

§2º Não conformidades relacionadas aos controles e documentos, são lançadas em 'registro'.

Art. 10. Imediatamente após o lançamento dos dados no sistema, o representante do estabelecimento e o responsável técnico (RT) recebem e-mail automático sendo notificados do resultado.

Art. 11. O prazo para previsão das ações corretivas, preventivas e prazo no sistema gerencial do SIM pelo estabelecimento é de dez (10) dias.

Art. 12. O fiscal do SIM responsável pela inspeção fiscalizatória analisará as medidas e cronograma estabelecido pela empresa, registrando no campo "resposta do SIM" suas considerações.

§1º A empresa receberá novo e-mail notificando quanto ao parecer e prazo concedido pelo SIM.

§2º Após registro do parecer e prazo do SIM para todas as NCs a inspeção será encerrada e impressa, ficando arquivada nas pastas sanfonadas até a próxima inspeção in loco.

Art. 13. A etapa final para conclusão da inspeção é a verificação in loco de atendimento ao cronograma.

§1º Será registrado pelo responsável na inspeção impressa os resultados da verificação in loco.

§2º Os documentos contendo detalhes da inspeção e relatório de verificação de não conformidades devem ser assinados pelo SIM e representante do estabelecimento, sendo este o proprietário, responsável técnico ou pessoa autorizada pela empresa através do item dois (2) do memorial econômico sanitário padronizado.

§3º O registro dar-se-á também no sistema gerencial, para cada não conformidade apontada, no campo 'verificação', com informação de situação

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



(aberta, encerrada, cancelada), solução da NC (resolvida ou não), data e fiscal verificador.

§4º Diante do encerramento/ cancelamento da não conformidade a empresa e RT receberão email automático com a situação, não sendo possível mais a empresa editar as informações do plano de ação.

Art. 14. Diante da constatação nas inspeções de rotina da presença de doenças de notificação obrigatória deverão ser encaminhadas oficialmente pelo fiscal responsável pela empresa à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

CAPÍTULO 2

DA ÁNALISE DE RISCO ESTIMADO

Art. 15. O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) é o parâmetro utilizado pelo SIM para determinar a frequência mínima de fiscalizações em estabelecimentos registrados, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 16. O RE será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – volume de produção;

II – produto; e

III – desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização.

Art. 17. O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento e quanto ao volume produzido, conforme Tabela 1 disposta no ANEXO 02.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido através de média dos últimos seis meses das informações contidas nos mapas estatísticos de produção constantes nos sistemas de informação disponíveis.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas da capacidade de produção no registro do estabelecimento.

Art. 18. O Risco associado ao produto (RP) será caracterizado pela categoria ao qual os produtos produzidos estão classificados, conforme Quadro 1 disposto no ANEXO 02.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos sistemas de informação disponíveis para a associação à categoria a que pertencem.

§ 2º Em casos de ausência de dados os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

§ 3º Em casos de ausência de caracterização do produto conforme Quadro 1, o fiscal fará a classificação por similaridade de processos dos produtos.

§ 4º Em caso de mais de um produto fabricado pelo estabelecimento, será considerado o RP de maior valor.

Art. 19. O Risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD) será caracterizado pelo levantamento de diversas situações em que o estabelecimento não atende à legislação vigente.

§ 1º O RD está representado no Quadro 2) do ANEXO 02 e será caracterizado considerando:

I – A quantidade de média das não conformidades constatadas nas inspeções fiscalizadoras de rotina dos últimos seis meses;

II – A instauração de processo administrativo nos últimos doze meses; e

III - A presença de qualquer um dos agravantes:

- a) Violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;
- b) Reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; e
- c) Identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Art. 20. Cabe aos fiscais do SIM realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD e calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos, definindo as frequências e datas de fiscalização.

§ 1º A caracterização do RE será realizada pela equipe responsável, composta ao menos por um Fiscal do SIM, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo de formulário disposto no ANEXO 03.

§ 2º O resultado do cálculo de risco estimado será inserido no sistema gerencial do SIM, sendo notificado pelo mesmo prazo máximo estabelecido para próxima inspeção in loco do estabelecimento.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax: 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

§ 3º A cada supervisão deverá ser recalculado o RE do estabelecimento.

§ 4º O RE poderá ser recalculado diante da constatação freqüente de desvios e infrações aos dispositivos legais.

Art. 21. As fiscalizações poderão ser mais freqüentes do que estabelecido pelo cálculo de seu RE, no entanto, nunca inferiores.

Art. 22. Novos estabelecimentos serão inspecionados com freqüência máxima a cada 30 dias.

Parágrafo Único. Após três fiscalizações de rotina será calculado o RE para avaliar o risco estimado para novos estabelecimentos.

Art. 23. O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RE automaticamente determinado em 4 (quatro), até três fiscalizações de rotina subsequentes que irão respaldar o cálculo de risco estimado do estabelecimento.

Art. 24. O estabelecimento totalmente interditado pelo SIM, quando for desinterditado, terá o RE igual a 4, até três fiscalizações de rotina subsequentes que irão respaldar o cálculo de risco estimado do estabelecimento.

Art. 25. O RE é calculado a partir da fórmula: $R = (RV + RP + 2x RD)/4$.

Art. 26. Após o cálculo do RE deve-se associar o valor encontrado à freqüência mínima de fiscalização definida no Quadro 3 do ANEXO 02.

CAPÍTULO 3

DOS AUTOCONTROLES

Art. 27. O estabelecimento deve implantar e executar, de forma compulsória, autocontroles em seus procedimentos de abate, beneficiamento, produção, fabricação, manipulação, conservação, armazenagem e transporte, como pré-requisitos para seu registro junto ao SIM.

§ 1º Os autocontroles devem contemplar, no mínimo, as Boas Práticas de Fabricação – BPF e os Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional – PHO.

§ 2º Como pré-requisito para registro e reconhecimento de equivalência no Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI – que integra o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, os seguintes autocontroles devem ser implantados:

I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax: 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

II - Água de Abastecimento;

III - Controle Integrado de Pragas;

IV - Higiene Industrial e Operacional;

V - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;

VI - Procedimentos Sanitários Operacionais;

VII - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;

VIII - Controle de temperaturas;

IX - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;

X - Análises laboratoriais;

XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XII - Rastreabilidade e recolhimento;

XIII - Respaldo para certificação oficial;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 3º A cargo do SIM, poderá ser solicitado autocontroles complementares.

§ 4º Os estabelecimentos novos terão 30 dias para implantar seus autocontroles.

Art. 28. Os autocontroles devem ser descritos em forma de documentos auditáveis e praticáveis pelas empresas, e deverão contemplar, no mínimo:

I - Como são realizados, limites críticos e a freqüência dos monitoramentos;

II - Embasamento legal no estabelecimento de limites críticos;

III - Atitudes a serem tomadas quando ocorrerem desvios dos limites, condições e situações aceitáveis;

IV - Quem são os responsáveis por tais monitoramentos;

V - Os formulários ou planilhas de controle usadas nas verificações e monitoramentos.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax: 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

Art. 29. O SIM deve possuir acesso aos programas atualizados dos autocontroles aplicados pelo estabelecimento nas inspeções in loco.

CAPÍTULO 4

DAS SUPERVISÕES

Art. 30. A Supervisão consiste em atividade fiscalizatória para avaliação sistemática, com aviso prévio, objetivando analisar o cumprimento dos requisitos higiênico sanitários e tecnológicos dos estabelecimentos registrados e na avaliação da eficiência e eficácia da gestão do serviço de inspeção atribuídas ao fiscal responsável pelo referido estabelecimento.

Parágrafo único. As supervisões são realizadas de forma anual, dentro de cronograma pré-estabelecido.

Art. 31. A supervisão se dará em duas etapas, a primeira no escritório do SIM e a outra no estabelecimento auditado.

§ 1º No escritório do SIM será realizada o levantamento de dados de relatórios de fiscalização realizadas, verificando o cumprimento da verificação de acordo com o risco estimado contemplando todos os elementos de inspeção no período de seis (6) meses. Ter-se-á acesso aos registros de produtos, documentos legais, relatórios de fiscalização, de produção e todo e qualquer informação relevante para a supervisão.

§ 2º No estabelecimento será feita a avaliação das condições higiênico sanitárias das instalações, acompanhamento das atividades produtivas, registros de qualidade e programas atualizados dos autocontroles aplicados pelo estabelecimento, verificando a compatibilidade dos registros in loco da empresa e dos registros das últimas fiscalizações.

§ 3º Todos os elementos de inspeção deverão ser alvo de avaliação na supervisão.

Art. 32. As informações sobre as deficiências devem ser registradas pelos supervisores à medida que forem sendo observadas, a fim de assegurar que o relatório da auditoria seja apresentado com exatidão e em detalhes suficientes para facilitar a determinação das ações corretivas necessárias.

Art. 33. Terminada a avaliação, deve-se realizar a reunião final entre o supervisor, fiscal do estabelecimento e representante legal do estabelecimento, onde será apresentado o resultado da supervisão.

§ 1º O registro das não conformidades encontradas na avaliação da inspeção municipal será registrado no Relatório de Supervisão, formulário padronizado no

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax: 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



ANEXO 04 desta instrução normativa, que será dado ciência ao fiscal que está sendo supervisionado, com registro de assinaturas no documento.

§2º A avaliação do estabelecimento será registrada no sistema gerencial do SIM, com a identificação "SUPERVISÃO" nas informações das atividades acompanhadas, e apontadas os elementos de inspeção verificados e não conformidades encontradas.

§3º Fica estabelecido o prazo de dez dias para apresentação do plano de ações corretivas, preventivas e prazo solicitado pelo estabelecimento, frente as não conformidades notificadas.

Art. 34. Caso haja troca de fiscal prevista através do artigo 3º parágrafo 7º, o supervisor assumirá a responsabilidade da empresa auditada e cabe a ele conduzir a verificação das ações corretivas previstas para as não conformidades encontradas.

§1º A próxima inspeção in loco no estabelecimento auditado será realizada em prazo máximo de 30 dias, para avaliação do encaminhamento do plano de ação.

§2º Após esta, as demais inspeções seguirão conforme estabelecido no cálculo do risco estimado do estabelecimento.

CAPÍTULO 5

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 35. Os produtos de origem animal não podem conter microorganismos patogênicos, suas toxinas ou metabólicos em quantidades que causem dano para a saúde humana, devendo atender os padrões microbiológicos e físicos químicos das legislações específicas vigentes.

Art. 36. As empresas produtoras são responsáveis por assegurar, durante todo o prazo de validade, que o produto cumpra os padrões microbiológicos para alimentos e físico químicos característicos específicos para cada produto.

Art. 37. Para estabelecimentos que possuem vários produtos cadastrados, o SIM fará a categorização dos mesmos considerando a similaridade do processo produtivo e características do produto.

Parágrafo Único. As análises fiscais e de controle deverão ser realizadas considerando a categorização do estabelecimento, que será mantida planilhada em arquivo do SIM.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

Art. 38. As análises fiscais serão realizadas por amostragem indicativa dos produtos e da água de abastecimento das empresas cadastradas, sendo definidas por cronograma, com os parâmetros físicos químicos e microbiológicos das legislações específicas vigentes.

§1º Para controle da potabilidade da água, a freqüência das análises fiscais será anual.

§2º Nas empresas que possuem apenas o SIM, as análises fiscais serão realizadas em uma das categorias de produtos com freqüência mínima anual.

§3º Nas empresas integrantes do SISBI, as análises fiscais de produto terão freqüência mínima trimestral, com rodízio entre as categorias de produtos, quando existirem.

§4º Para estabelecimentos fracionadores de frisos com registro junto ao SISBI, além das análises microbiológicas, devem ser realizadas anualmente análises físicas químicas previstas no RTIQ visando o combate à fraude.

§5º As análises para produtos devem ser as mínimas previstas na Lista de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis, regulamentados através da Norma Interna SDA nº4/2013 e suas alterações.

§6º As análises fiscais serão fechadas/lacradas por lacre numerado e acompanhadas por requisição de análise fiscal, formulário padronizado no ANEXO 05 desta instrução normativa.

§7º Será emitido relatório fotográfico da coleta oficial realizada.

§8º As análises fiscais deverão ser processadas em laboratórios do rol de credenciamento da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

§9º É responsabilidade da empresa realizar os orçamentos, escolher o laboratório credenciado, encaminhar a amostra e arcar com os custos relacionados à análise fiscal, em prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 39. As análises de controle de qualidade deverão ter a freqüência mínima igual às análises fiscais, determinadas por cronograma próprio, contemplando todas as categorias de produtos fabricados.

§1º A amostragem para as análises de controle de qualidade deve ser definida por plano de amostragem adotados pelas empresas, atendendo os parâmetros estabelecidos nas legislações específicas vigentes.

§2º Posteriormente a validação de todos os processos produtivos de todas as categorias através de análises de controle ou fiscais, a empresa deve

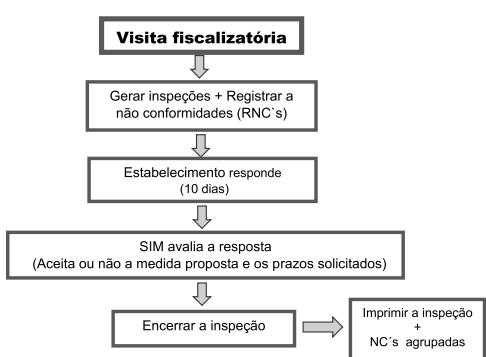
Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

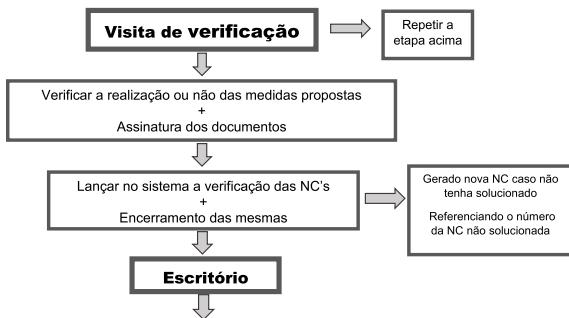


ANEXO 01

Primeira etapa:



Segunda etapa:



ANEXO 01

Documentos (inspeções) já assinadas são arquivadas por empresas.

ANEXO 02

Tabela 1. Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV)

Área	Volume produzido Mensalmente	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne (kg)	Até 10.000	P	1
	10.000 – 30.000	M	2
	Acima de 30.001	G	3
Leite (kg) (L)	Até 40.000	P	1
	40.001 – 100.000	M	2
Mel	Acima de 100.001	G	3
	-	P	1
Ovos	-	P	1
	Até 100.000	P	1
	100.001 – 200.000	M	2
Pescado (kg)	Acima de 200.001	G	3
	-	P	1
	Até 100.000	P	1

Quadro 1. Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

Área	Categoria	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	3
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados térmicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
	Fracionamento de produtos cárneos inspecionados	2
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2

ANEXO 02

	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo Proteico	2
	Produto Lácteo Uht	2
	Queijo Maturado	2
	Queijo Mofado	2
	Queijo Não Maturado	3
	Queijo Ralado	2
	Queijo Ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa Láctea	2
	Fracionamento de produtos lácteos inspecionados	2
Mel	Mel e derivados	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
Pescado	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2
	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos à hidrólise	2
	Produtos processados térmicamente – esterilização comercial	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3



ANEXO 02

Quadro 2. Caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
Média de 0 – 2 não conformidades nos últimos seis meses	1
Ausência de processo administrativo nos últimos doze meses	
Ausência de qualquer agravante	
Média de 0 – 2 não conformidades nos últimos seis meses	2
Presença de processo administrativo nos últimos doze meses ou de qualquer agravante	
Média de 2 – 5 não conformidades nos últimos seis meses	2
Ausência de processo administrativo nos últimos doze meses	
Ausência de qualquer agravante	
Média de 2 – 5 não conformidades nos últimos seis meses	3
Presença de processo administrativo nos últimos doze meses ou de qualquer agravante	
Média acima de 6 não conformidades nos últimos seis meses	3
Ausência de processo administrativo nos últimos doze meses	
Ausência de qualquer agravante	
Média acima de 6 não conformidades nos últimos seis meses	4
Presença de processo administrativo nos últimos doze meses ou de qualquer agravante	

*Obs. A presença cada agravante, concomitante ou não com processo administrativo soma 1 ao RD, sendo máxima soma de 4.

Quadro 3. Frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE):

R	Estimativo de Risco	Frequência de Fiscalização
1	Muito Baixo	Intervalo máximo de 90 dias
2	Baixo	Intervalo máximo de 60 dias
3	Médio	Intervalo máximo de 45 dias
4	Alto	Intervalo máximo de 15 dias

ANEXO 03

	RELATÓRIO DE CALCULO DE RISCO ESTIMADO (RE)	
Última revisão: 29/05/2025		Pág. 1

1 – IDENTIFICAÇÃO:			
1.1 Razão Social: <input type="checkbox"/> SIM:			
2 - RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)			
() Produção Mensal (média): <input type="checkbox"/> PV:			
() Capacidade Produtiva Máxima: <input type="checkbox"/> RV:			
3 - RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)			
3.1 Área: <input type="checkbox"/>	3.2 Categoria: <input type="checkbox"/>	RP: <input type="checkbox"/>	
4 - RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHOO DO ESTABELECIMENTO (RD)			
4.1 Cálculo média das últimas NCs:			
		Média: _____	
4.2 Possui processo administrativo nos últimos doze meses? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
4.3 Possui algum dos agravantes:			
4.3.1 Violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
4.3.2 Reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
4.3.3 Identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
4.4 Resultado cálculo do RD:			
5. CALCULO DO RISCO ESTIMADO			
R = (RV + RP + 2x RD)/4.	Resultado: _____		
6. RESULTADO DO RISCO ESTIMADO			
() 1 – Muito Baixo	() 2 – Baixo	() 3 – Médio	() 4 – Alto
Mínimo cada 90 dias	Mínimo cada 60 dias	Mínimo cada 45 dias	Mínimo cada 15 dias
Data: _____		Assinatura e carimbo do fiscal responsável pelo cálculo: _____	

ANEXO 04

	RELATORIO DE SUPERVISÃO	
Última revisão: 20/12/2020		Pág. 1

PARTE I – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

A-IDENTIFICAÇÃO DA SUPERVISÃO

Data: _____	Hora: _____
Supervisor: 1) _____	2) _____
Objetivo da auditoria: _____	

B-IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SUPERVISIONADO

Nome: _____		SIM: _____
CNPJ: _____		Inscrição Estadual: _____
Classificação: _____		
Endereço: _____		
Município: Itajaí / SC	CEP: _____	
Fone/Fax: _____	E-mail: _____	
Responsável pelo estabelecimento: _____		
Cargo: _____		Registro de Classe: _____
Responsável técnico: _____		
Capacidade máxima de produção: _____		Capacidade utilizada: _____
Turnos de trabalho: _____		Número de funcionários em cada turno: _____
Responsável (is) pela inspeção do estabelecimento:		
1) _____		
2) _____		

C- AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO

1- Atendimento a frequência de fiscalização baseada no risco estimado associado ao estabelecimento e da frequência de verificação oficial de programas de autocontrole		
Está sujeito a melhorias? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Justificar a conclusão:		
2 - Inclusão e avaliação qualitativa dos mapas estatísticos		
Está sujeito a melhorias? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Justificar a conclusão:		
3 - Controles administrativos		
3.1- Manutenção dos arquivos organizado e de fácil localização dos documentos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Obs.: _____		

ANEXO 04

	RELATORIO DE SUPERVISÃO	
Última revisão: 20/12/2020		Pág. 2

Documentos Cadastrais (completa e atualizada)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Obs.: _____
Tempestividade no atendimento a demandas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Obs.: _____
Uso de formulários/modelos oficiais para registro das verificações/atividades do SIM	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Obs.: _____
Está sujeito a melhorias?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Obs.: _____

4 - Análises laboratoriais. Atendimento as frequências estabelecidas e abrangência em todos tipos de produtos			
Está sujeito a melhorias? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Justificar a conclusão:			

5 - Verificação Oficial (frequência e metodologias aplicadas)			
Existe incompatibilidade entre os achados da auditoria e registros fiscais?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Obs.: _____
Justificar a conclusão:			

6 - Ações fiscais (Eficácia)			
Existe incompatibilidade entre os achados da auditoria e os do SIF local?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Obs.: _____
Justificar a conclusão:			

Observações:

D - CONCLUSÃO			
Satisfatório			
Sujeito a melhorias (Marcar um ou mais controles):			
Verificação oficial			
Ação fiscal			
Outros (Inspeção tradicional)			

E – ASSINATURAS

Supervisor 01
Nomes, carimbos e assinaturas

Fiscal responsável
Nomes, carimbos e assinaturas



ANEXO 04

 SIM SISTEMA DE GERENCIAMENTO	RELATORIO DE SUPERVISÃO	
	Última revisão: 20/12/2020	Pág. 3



PARTE II – ESTABELECIMENTO

A – DADOS DA SUPERVISÃO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

Número de Inspeção:	Data de resposta pela empresa:	
---------------------	--------------------------------	--

B - ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÃO

O estabelecimento gerencia adequadamente prazos e ações previstos em planos de ação?	Sim ()	Não ()
--	---------	---------

Justificar a conclusão:

C - ACHADOS DA EMPRESA, AS DESCRIÇÕES DEVEM SER LANÇADAS VIA SISTEMA.

Elemento de controle	Não detém controle	Citar o número da NC
1 Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)		
2 Água de abastecimento		
3 Controle integrado de pragas		
4 Higiene industrial e operacional		
5 Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários		
6 Procedimentos sanitários operacionais		
7 Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem		
8 Controle de temperaturas		
9 Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC		
10 Análises laboratoriais		
11 Controle de formulação de produtos		
12 Rastreabilidade e recolhimento		
13 Respaldo para certificação oficial		
14 Bem estar animal		
15 Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).		

D - CONCLUSÃO

O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados.
O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados

Justificar a conclusão:

E – ASSINATURAS

Supervisor 01 Nomes, carimbos e assinaturas	Responsável da empresa Nomes, carimbos e assinaturas
--	---

ANEXO 05

 SIM SISTEMA DE GERENCIAMENTO	REQUISIÇÃO PARA ANÁLISE FISCAL DE ALIMENTOS/ÁGUA	
	Última revisão: 29/05/2025	 PREFEITURA DE ITAJAÍ

1-IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome:	SIM:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Município: Itajaí / SC	CEP:
Fone/Fax:	E-mail:
Responsável pelo estabelecimento:	

2-IDENTIFICAÇÃO DO COLETOR

Nome:		
() Fiscal	() Auxiliar de Inspeção	() Outro:

3-IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Produto:	Data de Produção/Lote:	
Peso:	Temperatura da amostra na coleta: °C	Data de Validade:
Marca:	Nº Amostras:	
Lacre(s):	Local da Colheita:	
Data Colheita:	Hora da Colheita:	

4-ANÁLISES REQUERIDAS

PRODUTOS:		FÍSICO-QUÍMICO - RTIQ	
OUTRAS ANALISES			
Contagem de Bactérias e Leveduras/g	Valor Energético	Umidade	
Contagem de Coliformes Totais		Nitrito	
Contagem de Coliformes Termotolerantes	Carbohidratos		
Aeróbios mesófilos	Gorduras Totais	Dropping Test	
Salmonella spp	Gorduras Trans	pH	
Listeria monocytogenes	Gorduras Saturadas	Bases Voláteis Totais	
Esafilococcus Coagulase Positiva	Fibra Alimentar		
Clostridium perfringens	Sódio		
Escherichia coli	Fósforo		

ÁGUA:

Tratamento de fonte:	FÍSICO-QUÍMICO		
OUTRAS ANALISES			
Coliformes totais*	Alcalinidade total	Ferro total	
Escherichia coli*	Alumínio	Gosto	
	Amônia (como NH ₃)	Odor	
	Aspecto	Manganês	
Cor aparente *			
Conduktividade específica a 25°C	pH*		
Cloréto	Nitrito (como NO ₂)		
Cloro residual livre*	Nitrato		
Dureza total	Turbidez*		

* - Analises para empresas registradas somente com SIM e com abastecimento de águas públicas.

5-PARA USO DO LABORATÓRIO

Data de Entrada:	Protocolo nº:
Local e data:	Coletor
	Remetente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025/SIM-SEAGRU

A Secretaria de Agricultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 337/2018;

em especial a Lei Municipal n. 7.101/2019 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e Decreto Municipal n. 11.859/2020 e suas respectivas atualizações, que estabelece normas que regulamentam a inspeção de produtos de origem animal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de procedimentos para registro de produtos, alterações de croquis, alteração de processos de fabricação e/ou composição, alteração de embalagem, cancelamento, suspensão e reativação de registros de produtos de origem animal produzidos por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Itajaí (SIM- Itajaí).

Art. 2º É obrigação do estabelecimento registrado no SIM-Itajaí solicitar o registro de seus produtos antes de iniciar a produção e manter o processo de registro atualizado se houver modificações na formulação, no processo tecnológico de produção e/ou no leiaute de rotulagem, bem como diante de alteração das normativas vigentes.

Art. 3º A solicitação e a avaliação para registro, alterações, cancelamento, suspensão e reativação dos produtos de origem animal são realizadas por meio do sistema de gerencial informatizado. Os estabelecimentos são cadastrados no sistema no início do processo de obtenção de registro junto ao SIM.

DO PROCESSO DE REGISTRO DE PRODUTO

REGULAMENTADO/NORMATIZADO

Art. 4º O estabelecimento é o responsável pela formulação, pelo processo tecnológico do produto, pelas informações descritas via sistema gerencial informatizado adotado pelo SIM-Itajaí, acessado pelo link: <https://icone.knack.com/amfri#inicio/>, em local específico na aba “Processos” no item de natureza “Registro de Produtos”, desta forma a avaliação de produto que possuem regulamento técnico de identidade e qualidade (RTIQ) ou norma definida

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agrônomo
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

é realizada através da verificação da descrição realizada, conforme a legislação vigente.

§1º O sistema gera uma numeração de protocolo próprio no momento que é gerado a solicitação e o SIM-Itajaí, nos dias úteis, verifica e registra essa solicitação no seu Protocolo Geral, que seguirá para análise de maneira sequencial.

§2º Para novos registros de produtos são geradas as taxas previstas artigo 6º da na Lei Municipal n. 7101/2019, enviada através do e-mail da empresa conforme cadastrado no sistema gerencial.

§3º A análise da solicitação é realizada pelo SIM dentro do sistema informatizado, com parecer final no campo “Parecer do SIM”, com possibilidade de “Aprovação”, “Reprovação” ou “Correção”, dentro do prazo de no máximo 30 dias.

§4º Além do memorial descritivo, devem ser anexados o croqui de rótulo principal e quando necessário o croqui secundário e complementar.

§5º Passam por avaliação o processo de fabricação bem como as informações constantes no rótulo de acordo com o anexo IV e V do POPSIE 002 – referente à Rotulagem. Acesso em: <http://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/pop-sie-002-anexos/>

§6º Quando ocorrer avaliação de reprovação ou de correção do requerimento, o SIM-Itajaí deverá, no parecer, informar ao requisitante as justificativas e/ou o critério legal que embasou a conclusão.

§7º O resultado da análise é enviado ao estabelecimento diretamente pelo sistema gerencial e é de responsabilidade do requisitante solucionar as não conformidades apontadas, quando houver, e realizar novamente a solicitação após sua resolução.

§8º Diante da submissão pela empresa de registros com correção ou previamente reprovados, os mesmos seguem os trâmites supramencionados, com exceção das taxas que já foram geradas previamente.

Art. 5º Para estabelecimentos registrados junto ao SISBI, os processos de registro dos rótulos também são inseridos pelos estabelecimentos na plataforma e-SISBI, onde a empresa deve notificar via e-mail ao SIM-Itajaí a respeito das inserções realizadas na plataforma e-SISBI-SGE, para serem conferidos e aprovados conforme inserido no sistema gerencial do SIM-Itajaí e após analise as



fiscais deve informar ao estabelecimento o deferimento ou indeferimento do produto pela mesma via aditável utilizada pela empresa.

Art. 6º A legislação vigente permite o registro sob o mesmo número, de vários croquis de rótulos. Os produtos podem ser registrados sob um único número nos seguintes casos:

I. Cortes de carne dos animais de abate submetidos ao mesmo processo de fabricação: Ex.01: Carne resfriada de bovino com osso: meia carcaça, quarto dianteiro, paleta, lombo, costela do traseiro; Ex.02: Carne congelada de bovino com osso: meia carcaça, quarto dianteiro, paleta, lombo, costela do traseiro; Ex.03: poderá ser registrado sob um mesmo número produtos com características diferentes (cubos, tiras, bifes, iscas, etc), desde que descritos os diferentes processos no detalhamento do produto.

II. Peixes ou camarão, de diferentes espécies ou formas de apresentação, quando possuírem a mesma composição e forem submetidos ao mesmo processo de fabricação.

III. Ovos de mesma classificação de peso, desde que descritos e apresentados os diversos tipos de embalagem, quantidades e cores dos ovos. Ex.01: Ovos tipo pequeno- vermelho- contém 30 ovos; Ex.02: Ovos tipo grande- vermelho- contém 30 ovos.

IV. Produtos de origem animal que apresentam o mesmo processo de fabricação e formulação divergindo apenas na apresentação e no peso: Ex.01: pesos líquidos 150g, 200g, 500g. Ex.02: fracionado, fatiado, etc.

Art. 7º Nos casos de registro único citado no parágrafo anterior, para o registro no sistema informatizado, assim como no e-SISBI-SGE, o estabelecimento deve abrir um único processo e preencher apenas um memorial descritivo do produto, anexando todas as versões dos croquis dos rótulos.

DO PROCESSO DE REGISTRO DE PRODUTO NÃO REGULAMENTADO

Art.8º As empresas cadastradas junto ao SIM – Itajaí devem manifestar a intenção de registro de um produto não regulamentado através do preenchimento do Termo de solicitação de registro de produtos não regulamentados (Anexo I),

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



juntamente com o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem de Registro de Produtos Não Regulamentado (Anexo II) e anexado documentos de respaldo técnico que se fizerem necessários, sendo enviado assinado pelo responsável legal e responsável técnico no e-mail oficial do departamento para avaliação do SIM, que emitirá no campo "Parecer do SIM" do Anexo I e encaminhará a empresa pela mesma via recebida.

§1º Ao receber o e-mail com os documentos descritos, será registrado a demanda no Protocolo Geral e o SIM-Itajaí deve realizar a análise e emitir seu parecer dentro do prazo de 30 dias.

§2º O fiscal do SIM irá avaliar se o produto pretendido é condizente com a classificação do estabelecimento, se a estrutura (salas, maquinários, equipamentos, fluxo, sistema de frio, entre outros) é compatível com produção, se possui condições para evitar a ocorrência de contaminação cruzada e se o volume de produção respeita à capacidade estabelecida no memorial econômico e sanitário aprovado.

§3º Quando o parecer for "Favorável" a fiscal do SIM autorizará a produção da Partida-Piloto, o qual a empresa realizará as análises laboratoriais descritas no memorial para validação do seu produto.

§4º Quando o parecer for "Desfavorável", a fiscal deve especificar o motivo e encaminhar a empresa, sendo possível desta para apresentação de documentação complementar ao memorial apresentado e/ou reavaliar a descrição e o embasamento técnico – científico.

Art.9º Cabe ao estabelecimento propor a denominação de venda, nome fantasia (opcional), a especificação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos, seus requisitos de identidade e de qualidade, seus métodos de avaliação de conformidade e apresentar literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto e embasamento científico como:

I - Diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
II - Especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos de produtos similares;
III - Informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - Embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes;

V - Literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

Art.10 O estabelecimento deve obrigatoriamente realizar a partida-piloto conforme proposto e avaliado no memorial descritivo de fabricação e rotulagem de produtos não regulamentados, podendo realizar quantas partidas-piloto forem necessárias e deve comunicar de forma auditável ao SIM, para conhecimento e acompanhamento da produção (opcional), informando a data e horário da execução.

Parágrafo único: É vetado o comércio dos produtos provenientes da partida-piloto, sendo responsabilidade do estabelecimento a destinação.

Art.11 Com a definição das características do produto, finalização das partidas-piloto, é obrigatório à realização de ensaios laboratoriais para o registro de produtos não regulamentados.

§1º As análises microbiológicas e físico-químicas devem ser respaldadas em legislações sanitárias de produtos da mesma categoria ou com melhor similaridade.

§2º Não havendo produtos similares, cabe ao RT propor os parâmetros microbiológicos e físico-químicos que julgar necessários, conforme o risco do produto e possíveis fraudes.

§3º Depois de validados, os processos são categorizados e novas análises laboratoriais devem ser realizadas conforme definido no parecer final.

Art.12 Após a empresa apresentar os relatórios de ensaios da partida – piloto, o SIM irá realizar nova análise de todo o processo, emitindo parecer técnico, via Ofício, aprovando o memorial descritivo de fabricação e rotulagem e autorizando o estabelecimento inserir no sistema de gerenciamento do SIM – Itajaí o referido produto, para assim iniciar a produção do produto.

§1º Todo o processo de avaliação e aprovação do produto não regulamentado deverá ser arquivado no formato físico, na íntegra, no estabelecimento à disposição da inspeção e fiscalização.

§2º O registro de produtos não regulamentados de estabelecimentos com SIM serão validados pelo departamento.

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



§3º registro de produtos não regulamentados de estabelecimentos aderidos ao SISBI será solicitado diretriz ao MAPA.

PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO

Art.13 São produtos isentos de registro: pururuca, torresmo, farinha láctea, pôlen apícola, própolis, apitoxina, pôlen de abelhas sem ferrão, própolis de abelhas sem ferrão e produtos não comestíveis (cascos, chifres, pêlos, peles bovinas, penas, plumas, bicos, sangue, sangue fetal, carapaças, ossos, cartilagens, mucosa intestinal, bile, cálculos biliares, glândulas, resíduos animais e outras partes animais não aptas ao consumo humano).

Art.14 Os produtos que são isentos de registros deverão ser anexados no sistema gerencial do SIM- Itajaí, mesmo que estes não passam pela aprovação de rotulagem, para fins de lançamentos dos informes mensais de produção.

§1º No sistema gerencial devem seguir numeração sequencial e utilizarem a informação "isento" anteriormente ao numero sequencial (exemplo: isento 001; isento 002, isento 003).

§2º Produtos isentos de registro devem ser rotulados, contemplando todas as informações obrigatórias e a expressão "Produto Isento de Registro na Secretaria de Agricultura de Itajaí/SC sob o nº xxx/xxx" de acordo com a numeração sequencial de produtos estabelecido pela empresa, e estar em conformidade com a legislação vigente.

DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE REGISTROS

Art. 15 Para processos alterações de croqui, alteração de processo de fabricação e/ou composição e alteração de embalagem de produtos o estabelecimento deve apresentar ao SIM-Itajaí solicitação via sistema gerencial na aba "Processos" selecionado a natureza da alteração desejada.

§1º Para alterações de croqui, processo de fabricação e/ou composição e de embalagem não estão previstas taxas e o SIM-Itajaí deve realizar a análise dentro

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br



do prazo de 30 dias e emitindo seu parecer final no respectivo campo dentro do sistema gerencial vigente.

§2º Quando ocorrer avaliação de reprovada ou de correção do requerimento, o SIM-Itajaí deverá, no parecer, informar ao requisitante as justificativas e/ou critério legal que embasou está conclusão.

§3º O resultado da análise é enviado ao estabelecimento diretamente pelo sistema e é de responsabilidade do requisitante solucionar as não conformidades apontadas, quando houver, e realizar novamente a solicitação após sua resolução.

§4º Para estabelecimentos registrados junto ao SISBI, as alterações também são inseridas pelos estabelecimentos na plataforma e-SISBI-SGE, onde a empresa deve notificar via e-mail ao SIM-Itajaí a respeito das alterações realizadas na plataforma e-SISBI-SGE, para serem conferidos e aprovados conforme inserido no sistema gerencial do SIM-Itajaí e após análise as fiscais deve informar ao estabelecimento o deferimento ou indeferimento do produto pela mesma via auditável utilizada pela empresa;

§5º Quando houver a alteração de registro relacionado a modificações de croqui do rótulo sem alteração da lista de ingredientes, o estabelecimento poderá utilizar as embalagens anteriormente impressas até o recebimento das novas embalagens, por até 120 dias, contados a partir da data de notificação desde que:

I. As embalagens impressas estejam em conformidade com o registro anteriormente aprovado;

II. O estabelecimento disponha de controle apropriado sobre o uso das embalagens em estoque no prazo estabelecido;

III. Seja assegurada a rastreabilidade dos produtos, durante as fases de produção e comercialização.

DO PROCESSO DE CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DE REGISTROS DE PRODUTOS

Art. 16 Para a suspensão de produtos o represente legal ou o responsável técnico da empresa devem encaminhar a solicitação por e-mail a fiscal do SIM - Itajaí que atualizará o sistema gerencial através de perfil "Inspector", a situação do produto

Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Rua Mansueto Felizardo Vieira, 557 - Bala - Parque do Agricultor
CEP: 88318-076 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3346-5500 - Fax 3246-1134
www.itajaí.sc.gov.br - agricultura@itajaí.sc.gov.br

como "INATIVO" e completará o campo "Descriptivo" com a motivo da suspensão e a data desta ação.

Parágrafo Único: Quando a empresa quiser que o produto suspenso retorne à linha de produção, o represente legal ou o responsável técnico deve encaminhar ao SIM-Itajaí uma declaração informando o retorno desta produção e o número sequencial, anteriormente "INATIVO", será reativado e atualizado para "ATIVO" no sistema gerencial informatizado.

Art. 17 Para a cancelamento de produtos o represente legal ou o responsável técnico da empresa devem encaminhar esta solicitação por e-mail a fiscal do SIM - Itajaí que atualizará o sistema gerencial, no perfil "Supervisor" a situação do produto como "INATIVO" e completará o campo "Cancelamento" com data da solicitação.

§1º A rotulagem de produtos cancelados deve ser apreendida, acondicionada em sacos plásticos ou outro método equivalente e ser lacrada com lacre numerados, que devem ser citados na descrição das "Atividades Acompanhadas" da inspeção realizada.

§2º A rotulagem apreendida deve ficar sob responsabilidade e guarda do estabelecimento. Caso o estabelecimento opte pela destruição da rotulagem, o SIM deve ser comunicado por meio de documento e acompanhar o procedimento.

§3º Após o cancelamento, o mesmo número de registro pode ser utilizado para o registro de novos produtos. Para isso, o produto cadastrado anteriormente deve ser inativado no e-SISBI antes do novo ser cadastrado e o sistema gerencial deve conter o histórico de ambos os produtos: o anterior, INATIVO, e o novo, ATIVO.

Art. 18 Para estabelecimentos registrados junto ao SISBI, essas solicitações também são inseridas pelos estabelecimentos na plataforma e-SISBI-SGE, onde a empresa deve notificar via e-mail ao SIM-Itajaí a respeito das mesmas que se fazem necessárias, para serem conferidas e conforme sistema gerencial do SIM-Itajaí e após análise as fiscais deve informar ao estabelecimento o deferimento pela mesma via auditável utilizada pela empresa;

CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 Todos os processos de rotulagem, incluindo as embalagens primárias e secundárias rotuladas, estão sujeitas à supervisão e auditoria.

Art. 20 O representante legal pelo estabelecimento e o responsável técnico são responsáveis pela garantia das informações apresentadas na lista de ingredientes e tabela nutricional do produto, estando cientes que, a qualquer momento, poderá haver demanda do fiscal do SIM para que as informações sejam comprovadas através da apresentação de ensaios laboratoriais.

Art. 21 O representante legal pelo estabelecimento e o RT respondem integralmente pela qualidade, segurança e inocuidade dos produtos elaborados.

Art. 22 Conforme Código de Defesa do Consumidor, todas as informações veiculadas no memorial descritivo de fabricação e rotulagem, bem como demais documentos do processo de aprovação, são de inteira responsabilidade do fabricante ou fornecedor de produto.

Art. 23 Os procedimentos que trata essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Itajaí - SC, 28 de maio de 2025.

Flávia Cristina Faita Sehn

Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana
Município de Itajaí - SC

ANEXO I - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS NÃO REGULAMENTADO

ANEXO II - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO NÃO REGULAMENTADO

ANEXO III - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO V - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO VI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO VII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO IX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO X - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXV - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVI - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXVIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXIX - MEMORIAL DESCRIPTIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTO REGULAMENTADO

ANEXO XXXX - MEMOR



8-CONSERVAÇÃO DO PRODUTO ACABADO

- () Manter resfriado de _____ a _____ °C.
- () Manter congelado de _____ a _____ °C.
- () Manter congelado a _____ °C ou mais frio.
- () Manter sob temperatura de _____ a _____ °C
- () Manter em local seco e fresco (produtos conservados em temperatura ambiente)
- () Outro(descrever): _____

9-COMPOSIÇÃO DO PRODUTO SUGERIDO

Materia Prima (adicionar linhas)	Kg ou L	%
Ingredientes (adicionar linhas)	Kg ou L	%
Aditivos (adicionar linhas)	Kg ou L	%
TOTAL		

OBS 1: Semelhante à sua finalidade.

OBS 2: Quando os aditivos estiverem em mix, é obrigatória a descrição da quantidade de cada ingrediente do mix separadamente, somando todos os ingredientes similares.

OBS 3: Somente serão aceitos aditivos autorizados pela legislação para produtos de origem animal.

10- PROCESSO DE FABRICAÇÃO

* Mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas de produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e dos locais onde são manipulados.

11-SISTEMA DE ENVASAMENTO, EMBALAGEM E ROTULAGEM

12-ARMAZENAMENTO DO PRODUTO ACABADO

* Mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento.



13-MEIO DE TRANSTORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR

14-MÉTODO DE CONTROLE DE QUALIDADE

* Descrever quais as medidas de autocontrole, ainda não previstas nos PAC existentes, serão implantadas para monitorar o processo de fabricação da partida-piloto.

15- ANALISES LABORATORIAIS PRETENDIDAS

ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS:
ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

*Descrever as análises laboratoriais para produto similar ou da mesma categoria. Não havendo similaridade, as análises devem ser sugeridas pelo Responsável Técnico, de acordo com o risco do produto e possíveis fraudes.

16-PERÍODO PREVISTO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TESTES:

17-EMBASAMENTO CIENTÍFICO



* Descrever/citar os documentos anexados para o embasamento técnico-científico como legislação similar nacional ou internacional e/ou diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e/ou demais documentos pertinentes, como fichas técnicas de aditivos.

18-CROQUI DO RÓTULO

19- TERMO DE RESPONSABILIDADE:

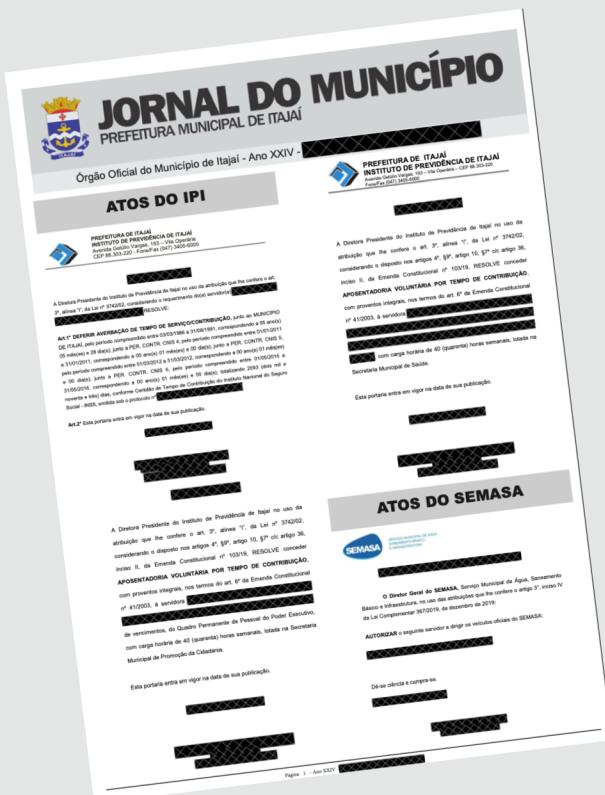
O responsável legal pela empresa e o responsável técnico estão cientes da proibição do comércio de produtos oriundos de partidas-piloto e se responsabilizando pela devida destinação.

Data:	Ass. Representante legal do Estabelecimento.	Ass. Responsável Técnico



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

